LICENÇA PRÉVIA Nº PI-LP.03641-1/2023	PROCESSO: **LP.05914-7/2022** VALIDADE: **29/08/2024**

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 , resolve expedir a(o) presente LICENÇA AMBIENTAL, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR

NOME — **CPF/CNPJ**

ALAN SERAFINI BETTO — 028.468.230-65

EMPREENDIMENTO

NOME

FAZENDA BAIOCCO

ATIVIDADES

ATIV.11680

CULTURAS ANUAIS OU SEMI-PERENES (EXCETO HORTICULTURA, FRUTICULTURA E SILVICULTURA) (A1-002)

Características:

Área Útil: 192,4508 ha

Município: — **Coordenadas Geográficas:**

Sebastião Barros (PI) — 10°46'34.94"S / 44°45'00.83"O

ATIV.11682

CRIAÇÃO DE BOVINOS E BUBALINOS, EM REGIME DE CONFINAMENTO (A4-005)

Características:

Número de Indivíduos: 650,0 unid

Município: — **Coordenadas Geográficas:**

Sebastião Barros (PI) — 10°46'34.94"S / 44°45'00.83"O

Assinado eletronicamente por João Henrique de Sousa Sampaio (Diretoria de Licenciamento Ambiental e Florestal) em 23/11/2023 às 16:37
[44rYonRbjR1xJRVKQEXRS8Lrjnmqts ZX9NOZEkBZfFnHjNylYNTc0HkNp9QJO8sK]

Assinado eletronicamente por Daniel Carvalho Oliveira Valente (Gabinete SEMAR) em 23/11/2023 às 16:39
[IF1L4UhiCkawiLxp6ztPSL3V4XphludckELkFqLZLwtbTPVL7tP5Uzg2kPkYeey1]

Emitido eletronicamente em 23/11/2023 16:39 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.64130-7/2023.7554.6987.3F1B]

Esta LICENÇA AMBIENTAL é válida até **29/08/2024** desde que observadas as Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento.

CONDIÇÕES GERAIS

i. A LP aprova a localização e concepção da atividade, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas fases de instalação e operação;
ii. Esta Licença Prévia (LP) deverá ser publicada em jornal de circulação local e no Diário Oficial do Estado conforme Lei n° 6.938/81, Art.10, §1° e Resolução CONAMA nº 06/86.
iii. Quando no empreendimento houver áreas de reserva legal, estas deverão, necessariamente, ser concentradas e, sempre que possível, contíguas às áreas de reserva legal dos empreendimentos vizinhos, existentes ou programados (aplicação do Art. 2º, do Decreto Estadual nº 11.126/2003), assim como às áreas de preservação permanente (Lei Federal nº 12.651/12), quando houver (aplicação do Art. 3º, do citado Decreto).
iv. O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos ambientais e projetos técnicos, que subsidiaram esta Licença são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais. (Parágrafo único, Art. 11, Resolução CONAMA nº 237/97);
v. Em qualquer fase do empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN.
vi. Qualquer alteração nas especificações das características da atividade/empreendimento deverá ser precedida de anuência da SEMAR.
vii. Apresentar cópia desta Licença ao requerer a Licença de Instalação.
viii. Conforme inciso II, Art. 66 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de Julho de 2008, o não atendimento às condicionantes estabelecidas em Licença Ambiental ensejará na aplicação das sanções previstas no referido Decreto;
ix. Deverá ser mantida cópia desta Licença no local da atividade/empreendimento.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Não há Condições Específicas para esta "Licença Prévia (LP)"

OBSERVAÇÕES

Condiciona a emissão da Licença de Instalação, a apresentação dos documentos:

Apresentar CRD - Certidão de Regularidade Dominial do INTERPI.

O Programa de Monitoramento dos Recursos Hídricos deve contemplar, no seu detalhamento face o

Assinado eletronicamente por João Henrique de Sousa Sampaio (Diretoria de Licenciamento Ambiental e Florestal) em 23/11/2023 às 16:37
[44rYonRbjR1xJRVKQEXRS8Lrjnmqts ZX9NOZEkBZfFnHjNylYNTc0HkNp9QJO8sK]

Assinado eletronicamente por Daniel Carvalho Oliveira Valente (Gabinete SEMAR) em 23/11/2023 às 16:39
[IF1L4UhiCkawiLxp6ztPSL3V4XphludckELkFqLZLwtbTPVL7tP5Uzg2kPkYeey1]

Emitido eletronicamente em 23/11/2023 16:39 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.64130-7/2023.7554.6987.3F1B]

requerimento da LI, os métodos de controle da contaminação das águas subterrâneas e superficiais como consequência da incorporação de dejetos no solo ou seu carregamento pelas águas pluviais. Os planos e programas detalhados em nível executivo com ocasião do requerimento de LI.

CONDICIONANTE para a EMISSÃO DA ASV, após a emissão da LI:

Quanto às espécies da fauna ameaçadas, deverá ser adotado o seguinte procedimento:

a) No Plano de Manejo de Fauna deverá dar-se especial atenção à confirmação da ocorrência das espécies ameaçadas: Urubitinga coronata E N , Momotus momota E N , Penelope jacucaca V U , Penelope superciliaris CR, Campylorhamphus trochilirostris VU, Platyrinchus mystaceus VU, Chrysocyon brachyurus VU, Lycalopex vetulus V U , Herpailurus yagouaroundi VU, Leopardus tigrinus E N , Panthera onca V U , Blastocerus dichotomus VU, Tolypeutes tricinctus EN, Tapirus terrestris VU.

b) Deverá ser avaliada unicamente a presença das subespécies catalogadas na Portaria MMA 148/2022;

c) O resultado deve ser um listado provavelmente mais reduzido e a proposta de medidas de proteção para os táxons efetivamente registrados na área de influência.

Teresina (PI), 23/11/2023

(assinado eletronicamente)
João Henrique de Sousa Sampaio
Diretor de Licenciamento e Fiscalização
Diretor de Licenciamento Ambiental e Florestal
Diretoria de Licenciamento Ambiental e Florestal

(assinado eletronicamente)
Daniel Carvalho Oliveira Valente
Secretário do Meio Ambiente
Secretário do Meio Ambiente
Gabinete SEMAR

Assinado eletronicamente por João Henrique de Sousa Sampaio (Diretoria de Licenciamento Ambiental e Florestal) em 23/11/2023 às 16:37
[44rYonRbjR1xJRVKQEXRS8Lrjnmqts ZX9NOZEkBZfFnHjNylYNTc0HkNp9QJO8sK]

Assinado eletronicamente por Daniel Carvalho Oliveira Valente (Gabinete SEMAR) em 23/11/2023 às 16:39
[IF1L4UhiCkawiLxp6ztPSL3V4XphludckELkFqLZLwtbTPVL7tP5Uzg2kPkYeey1]

Emitido eletronicamente em 23/11/2023 16:39 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.64130-7/2023.7554.6987.3F1B]